

D.O.E. de 30/JAN 1988: 06

ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
25/1/88

PROCESSO CEE Nº 3180/75

INTERESSADA: Escola Adv. de 1º Grau do Jardim Campo de Fora /Capital

ASSUNTO: Fixação da 1ª Semestralidade/87

RELATOR NA CENE: Nelson Boni - ~~Deliberado em 25/1/88~~

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 34/88 APROVADO EM 27 / 1 / 88 :

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CENE nº 32/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 valores corrigidos acima do índice legal permitido, a saber:

Curso:

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3,912,00	256%
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 5.280,00	231%

Apesar de ter cobrado valores acima do legalmente autorizado, os seus indicadores econômicos apresentam um déficit operacional que justifica as cobranças acima.

A Instituição não solicitou reajuste de correção de depreciação para o 2º semestre/87.

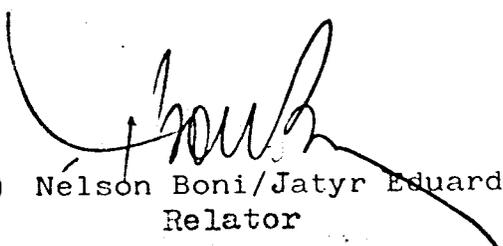
3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto somos pelo deferimento do pedido de fixação para o 1º semestre, ficando assim determinados os valores da 1ª semestralidade/87 e a mensalidade de dezembro/87.

Curso:

	1ª semest/87	Mens. de 12/87
1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3,912,00	Cz\$ 1.240,23
1º Grau - 4ª a 8ª série	Cz\$ 5.280,00	Cz\$ 1.673,93

São Paulo, 22 de janeiro de 1988


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

vertical

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente